



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 88, DE 17 DE MARÇO DE 1959.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo nº 143, capítulo III da Lei municipal nº 30 (Código Tributário) de 4 de 10 de 56.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo nº 143 da Lei municipal nº 30 (Código Tributário) de 4 de 10 de 1956, passará a ter a seguinte redação:

“A taxa de matadouro será cobrada pelos serviços de matança de gado no Matadouro Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

I.	Gado abatido por cabeça	Cr\$ 100,00
II.	Gado suíno (leitões) abatido por cabeça	Cr\$ 30,00
III.	Gado suíno (porcos) abatido por cabeça	Cr\$ 70,00
IV.	Gado caprino abatido por cabeça	30,00
V.	Gado bovino abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça	Cr\$ 90,00
VI.	Gado suíno abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça	60,00
VII.	Gado caprino, lanígera (leitões) abatidos na zona rural ou sedes dos distritos destinados ao consumo público, por cabeça	Cr\$ 30,00
VIII.	Gado recolhido ao Matadouro Municipal e não abatido dentro de 48 horas, estadia no curral ou pastagens, por cabeça	Cr\$ 20,00
IX.	Aluguel da pocilga, por mês ou fração	Cr\$ 100,00
X.	Transporte de gado bovino do Matadouro Municipal para os açougues em veículos da Prefeitura, por cabeça	100,00
XI.	Transporte de gado suíno, caprino ou lanígero, por cabeça	50,00
XII.	Pela pesagem de gado bovino, suíno, caprino ou lanígero, por cabeça	20,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (17/03/1959).

Prefeito Municipal